

RETIFICAÇÕES**Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 452/2011 do Conselho, de 6 de maio de 2011, que institui um direito anti-subsunção definitivo sobre as importações de papel fino revestido originário da República Popular da China**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 128 de 14 de maio de 2011)

Na página 20, considerando 16:

onde se lê: «(16) O produto objeto do presente inquérito é o papel fino revestido, que pode ser papel ou cartão revestido de um ou ambos os lados (excluindo papéis ou cartões Kraft), em folhas ou rolos, com um peso igual ou superior a 70 g/m² mas sem exceder 400 g/m² e brilho superior a 84 (medido de acordo com a norma ISO 2470-1), ...».

deve ler-se: «(16) O produto objeto do presente inquérito é o papel fino revestido, que pode ser papel ou cartão revestido de um ou ambos os lados (excluindo papéis ou cartões Kraft), em folhas ou rolos, com um peso igual ou superior a 70 g/m² mas sem exceder 400 g/m² e alvura superior a 84 (medida de acordo com a norma ISO 2470-1), ...».

Página 74, artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo

Onde se lê: «1. É instituído um direito de compensação definitivo sobre o papel fino revestido, que pode ser papel ou cartão revestido de um ou ambos os lados (excluindo papéis ou cartões Kraft), em folhas ou rolos, com um peso igual ou superior a 70 g/m² mas sem exceder 400 g/m² e brilho superior a 84 (medido de acordo com a norma ISO 2470-1), ...».

leia-se: «1. É instituído um direito de compensação definitivo sobre o papel fino revestido, que pode ser papel ou cartão revestido de um ou ambos os lados (excluindo papéis ou cartões Kraft), em folhas ou rolos, com um peso igual ou superior a 70 g/m² mas sem exceder 400 g/m² e alvura superior a 84 (medida de acordo com a norma ISO 2470-1), ...».

Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 451/2011 do Conselho, de 6 de maio de 2011, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de papel fino revestido originário da República Popular da China

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 128 de 14 de maio de 2011)

Na página 17, no artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo:

onde se lê: «1. É instituído um direito antidumping definitivo sobre o papel fino revestido, que pode ser papel ou cartão revestido de um ou ambos os lados (à exclusão de papéis ou cartões Kraft), em folhas ou rolos, com um peso igual ou superior a 70 g/m², mas sem exceder 400 g/m² e brilho superior a 84 (medido de acordo com a norma ISO 2470-1), ...».

deve ler-se: «1. É instituído um direito antidumping definitivo sobre o papel fino revestido, que pode ser papel ou cartão revestido de um ou ambos os lados (à exclusão de papéis ou cartões Kraft), em folhas ou rolos, com um peso igual ou superior a 70 g/m², mas sem exceder 400 g/m² e alvura superior a 84 (medida de acordo com a norma ISO 2470-1), ...».
